(Ac.3a.T - 03211/80)
LRRP/sm

Na rescisão antecipada do contrato por tempo determinado, de iniciativa da empresa, é devida a indenização prevista no artigo 479 da CLT, deduzidos os depósitos do FGTS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista TST-RR-4844/79, em que é Recorrente CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A e Recorrido WALDER DO NASCIMENTO.

As instâncias percorridas reconheceram ao reclamante, empregado optante, o direito à indenização prevista no artigo 479, da CLT.

Inconformada, recorre de Revista a empresa invocando violação dos artigos 1º da Lei 5.107/66 e 30 do Decreto nº 59.820/66 (Regulamento do FGTS). Ademais, acosta arestos visando configurar dissídio pretoriano.

O apelo não foi contra-arrazoado e mereceu parecer contrário da d. Procuradoria Geral.

É o relatório.

VOTO

Conheço da Revista por divergência, estampada no 1º aresto de fls. 51.

A rescisão antecipada do contrato por prazo determinado acarreta para o inadimplente o ônus de indenizar a outra parte. Quando a iniciativa for do empregador segue-se o disposto no artigo 479, consolidado, e do artigo 30 § 3º do Regulamento do FGTS, se o reclamante for optante, deduzindo-se o valor dos depósitos do FGTS.

Nego provimento ao Recurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

~~conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe~~ provimento.

Brasília, 12 de dezembro de 1980

_____ Presidente
COQUEIJO COSTA

_____ Relator
LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH

Ciente: _____ Procurador
JOSÉ CRISTÓFARO

JVMG/sm

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Em _____ de _____ de 19 81